

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer Jurídico 43/2024

Protocolo 38965 Envio em 31/07/2024 12:51:17

**Assunto:** Projeto de Lei nº 22/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 22/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação com encargo, ao Estado de São Paulo, imóvel de propriedade do Município destinado à Penitenciária de Paraguaçu Paulista da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária."*

Trata-se de regularização de imóvel doado em favor do Estado de São Paulo para instalação da Penitenciária de Paraguaçu Paulista, tendo em vista a desapropriação do imóvel como consta do Processo nº 0000756.54.2002.8.26.0417, da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista.

Segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª Edição, pag 335,

*"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, o donatário.... e que só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo."*

O art. 14, inc. X da LOM diz:

**Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as**

*matérias de interesse local, especialmente:*

*X - autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo;*

Vê-se que de acordo com o art. 1º, trata-se de doação com encargo.

O interesse publico está devidamente justificado, conforme alegações constantes na justificativa do projeto, sendo dispensada a licitação na modalidade concorrência em casos de doação como o que se apresenta.

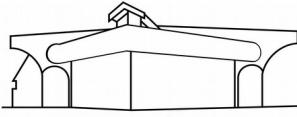
A Lei de Licitações (14.133/2020) assim dispõe sobre o assunto:

*"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;*

O projeto traz em seu art.4º cláusula de revogação caso o imóvel ora doado não obedeça a seu fim.

*“Art. 4º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.”*

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

***“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:***

***§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”***

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de Julho de 2024

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

